



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e anéis de vedação, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ART. 78, LEI 14.133/2021)

1.4.1 Registro de Preços

O processamento da presente licitação será mediante sistema de Registro de Preços – SRP, cujas regras são as dispostas no edital e na minuta de Ata de Registro de Preços, conforme Art. 3º inciso I do Decreto Municipal nº036/2025 considerando a natureza e as características do objeto, há necessidade de contratações frequentes, bem como a previsão de entregas parceladas.

Não será aceita a adesão por outros órgãos públicos, nos termos do § 1º, artigo 86 da Lei n. 14.133/2021, uma vez que, a(s) quantidade(s) estimada(s) leva(m) em consideração somente a contratação para este órgão, tendo em vista que o descritivo dos produtos/serviços são para atender a uma necessidade muito específica para este ente e, além disso, ao fato de a administração não dispor de estrutura administrativa e operacional suficiente para o gerenciamento das atas de registro de preços, o que torna inviável a realização do procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando que a Administração somente promova a licitação para as suas necessidades.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física considerando que a presente contratação exige estrutura mínima adequada para armazenamento dos produtos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física nos termos do art.4º do Decreto nº298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação a participação de consórcios é necessária em se tratando de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas. Ora, o regime especial conferido às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP tem por objetivo a implementação de uma política pública de fomento e incentivo destas entidades. Esta é a razão pela qual o legislador previu a possibilidade de haver licitação exclusiva para estas pessoas jurídicas no âmbito da Administração. Permitir que estas empresas se unam em consórcio para fins de disputar uma licitação exclusiva para as ME e EPP desnaturaria o intento legislativo. Afinal, normalmente as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos vultosos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se nesses casos, a competitividade porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico. Em se tratando de licitação exclusiva para ME e EPP, o raciocínio é inverso. Isso porque, nesta forma de licitação, em que o objeto é de valor simplório e normalmente de mais simples execução, permitir a participação de consórcios causaria manifesto prejuízo às demais licitantes e à ampla competitividade do certame. Para mais, verifica-se que se trata de serviços de baixa complexidade técnica, de forma que não se trata de objetos vultuosos, podendo uma empresa fornecer o produto de forma adequada.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que nenhum item ultrapassa R\$ 80.000,00. Verificou-se a existência de, no mínimo, três ME/EPP sediadas na Região Metropolitana de Cascavel (Lei Complementar Estadual nº 186/2015) aptas a fornecer os produtos, conforme levantamento juntado aos autos, que identificou 94 empresas ativas em Cascavel com atividade principal de comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05), das quais 63 optantes pelo Simples Nacional. Será aplicada margem de preferência de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido às ME/EPP sediadas local e regionalmente, nessa ordem, nos termos do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006, do art. 10 da Lei Municipal nº 1.075/2022, do Prejulgado nº 27 e do Acórdão nº 877/2016 do TCE-PR.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Fernanda.C. Bohn da Silva- Matrícula: 10661

Servidor: Darci Castagnetti – Matrícula: 11521

Servidor: Jefferson Fogaça Tomacheski – Matrícula: 11821

Servidor: Silvania Aparecida Costa - Matrícula: 11421

Servidor: Eduardo Vinicius Forcellini Buratti – Matrícula: 11441

Servidor: Dorvalino Lima Caetano – Matrícula: 11711

Servidor: Leandro Lima Galvão – Matrícula: 11411



3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC para este caso.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

4.1. Caracterização do problema a ser resolvido

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade, segurança e continuidade operacional da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR, mediante reposição, conforme a demanda, de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação compatíveis com os diferentes veículos e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal.

O problema administrativo a ser enfrentado consiste no fato de que pneus, câmaras de ar e componentes correlatos são materiais sujeitos a desgaste natural e progressivo decorrente da utilização, não sendo possível manter a frota em condições adequadas de operação sem substituições periódicas. O desgaste é influenciado por fatores como intensidade de utilização, carga transportada, tipo de pavimento, condições das vias, pressão de trabalho, alinhamento, características do terreno e aplicação do veículo ou equipamento. O próprio Inmetro registra que a durabilidade dos pneus é influenciada, entre outros fatores, pela carga suportada, composto da borracha, desenho da banda de rodagem, temperatura, rugosidade da pista, calibragem, balanceamento, cambagem e alinhamento.

A dimensão da necessidade fica evidenciada pela diversidade dos componentes constantes do planejamento. O quantitativo para a contratação contempla 50 itens distintos, totalizando 571 unidades estimadas, abrangendo pneus, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação em diferentes medidas e capacidades, destinados a aplicações que incluem veículos de passeio e utilitários, veículos comerciais, caminhões, tratores, mini carregadeira, retroescavadeira, máquinas e demais equipamentos da frota municipal.

Essa variedade demonstra que não se trata da aquisição de um único modelo de pneu para utilização homogênea, mas de suprimento destinado a uma frota diversificada, com diferentes características de rodagem, capacidade de carga, dimensões de rodas e condições de serviço. Há, por exemplo, itens específicos para mini carregadeira, retroescavadeira e tratores, além de medidas destinadas a veículos leves e veículos pesados. Consequentemente, a indisponibilidade de determinado pneu ou componente pode atingir diretamente o equipamento ao qual ele se destina e impedir temporariamente sua utilização.

A necessidade, portanto, não deve ser examinada apenas sob a perspectiva material da aquisição de pneus. O problema efetivamente enfrentado pela Administração é a necessidade de manter os meios de transporte e equipamentos municipais em condições seguras e regulares de funcionamento, permitindo que possam ser empregados na execução das atribuições das diversas Secretarias Municipais.

4.2. Repercussões da ausência da contratação

A inexistência de mecanismo adequado para reposição desses materiais pode gerar indisponibilidade parcial ou total de veículos e máquinas, obrigando a Administração a retirar unidades de circulação até que seja restabelecida sua condição adequada de uso.



Essa indisponibilidade pode repercutir diretamente nas atividades administrativas e operacionais que dependem da frota municipal, entre elas o transporte de servidores, materiais e equipamentos, atendimento das atividades das Secretarias, execução de serviços urbanos e rurais, apoio às atividades de obras e manutenção, deslocamentos administrativos e utilização de máquinas na execução de serviços públicos.

O efeito negativo não se limita, portanto, ao patrimônio municipal. Um veículo ou máquina impossibilitado de operar por ausência de pneu compatível pode causar atraso na execução dos serviços públicos, redução da capacidade operacional das equipes, necessidade de remanejamento de outros veículos e equipamentos e aumento do risco de paralisações.

Há também dimensão específica relacionada à segurança. O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, no art. 230, inciso XVIII, infração pela condução de veículo em mau estado de conservação quando essa situação comprometer a segurança.

De modo mais específico, a Resolução CONTRAN nº 913/2022 proíbe a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste tenha atingido os indicadores correspondentes ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm. A mesma regulamentação estabelece requisitos referentes ao conjunto roda/pneu e às condições de segurança desses componentes.

Consequentemente, quando identificado desgaste ou dano que retire o pneu de condição segura de utilização, a Administração não pode simplesmente manter o veículo em circulação para evitar sua paralisação. Deve proceder à substituição do componente, o que torna indispensável que exista solução administrativa capaz de fornecer as diversas medidas demandadas pela frota.

4.3. Interesse público envolvido

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende assegurar que a estrutura de transporte e de máquinas do Município permaneça disponível para dar suporte à execução das políticas e dos serviços municipais.

Os veículos e equipamentos constituem meios instrumentais para a prestação do serviço público. A sua indisponibilidade pode comprometer atividades finalísticas mesmo quando todos os demais recursos necessários estejam disponíveis. Assim, a aquisição dos componentes necessários à sua manutenção guarda relação direta com os princípios da eficiência, eficácia, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, o interesse público se materializa na necessidade de preservar simultaneamente: a segurança dos usuários e operadores; a regularidade dos serviços; a disponibilidade da frota; a conservação do patrimônio público; e a racionalidade dos gastos com manutenção.

4.4. Necessidade de reposição de materiais compatíveis com cada aplicação

Outro elemento relevante é a impossibilidade técnica de utilização indistinta dos componentes entre os diversos veículos e máquinas.

A solicitação demonstra a existência de múltiplas medidas, construções e capacidades, incluindo pneus destinados a veículos leves, comerciais e pesados, bem como pneus agrícolas e de máquinas. Determinados itens apresentam requisitos mínimos de lonas, capacidade de carga, aplicação específica e desenho de banda de rodagem compatível com o serviço executado.

A compatibilidade técnica é relevante porque o pneu integra diretamente o sistema de contato do veículo com o solo e influencia capacidade de carga, estabilidade, tração e comportamento dinâmico. O Inmetro esclarece que as dimensões, o índice de carga e a categoria de velocidade estão relacionados à capacidade do pneu de desempenhar suas funções com segurança.



Por esse motivo, a contratação deve possibilitar o fornecimento das diferentes medidas efetivamente utilizadas pela frota municipal, não sendo tecnicamente adequado padronizar artificialmente medidas incompatíveis apenas para reduzir o número de itens.

4.5. Segurança e conformidade dos produtos

Além da necessidade quantitativa, a contratação deverá assegurar que os produtos adquiridos possuam qualidade e condições adequadas ao uso.

A **Portaria Inmetro nº 379/2021** constitui atualmente a regulamentação aplicável aos pneus novos destinados, entre outras categorias, a automóveis de passageiros, veículos de uso misto, veículos comerciais e comerciais leves, estabelecendo requisitos técnicos e de avaliação da conformidade.

A regulamentação do Inmetro contempla requisitos relacionados a dimensões, identificação, capacidade e segurança do produto, e os pneus abrangidos devem apresentar as marcações obrigatórias previstas no regulamento. O Inmetro também informa que a avaliação inclui aspectos como velocidade sob carga, resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e emissão de ruído, conforme o campo de aplicação da regulamentação.

Importa registrar, contudo, que essa exigência deve ser utilizada **“quando aplicável”**, pois a própria Portaria nº 379/2021 exclui de seu escopo determinados pneus destinados exclusivamente ao uso fora de vias públicas, inclusive aqueles fabricados especificamente para máquinas, implementos e equipamentos agrícolas.

Essa distinção é especialmente pertinente à presente contratação, uma vez que o planejamento contempla simultaneamente pneus destinados a veículos rodoviários e pneus agrícolas ou de máquinas. Dessa forma, os requisitos técnicos deverão respeitar a regulamentação aplicável a cada categoria, evitando tanto a aquisição de produtos sem as certificações obrigatórias quanto a imposição de certificação inexistente ou não exigível para produtos excluídos do escopo regulatório.

4.6. Justificativa da realização da contratação

A contratação de fornecedor especializado mostra-se necessária porque o Município necessita de fornecimento continuado e parcelado de bens de reposição, em variedade suficiente para atender às diferentes configurações da frota.

A Administração não fabrica pneus, câmaras de ar, protetores ou anéis de vedação e tampouco é tecnicamente ou economicamente viável manter produção própria desses bens. Trata-se de produtos industrializados, disponíveis no mercado e sujeitos a requisitos técnicos específicos, de modo que a obtenção mediante contratação de fornecedores constitui a solução ordinária para atendimento da demanda.

Além disso, a ocorrência do desgaste não se dá simultaneamente em todos os veículos. Por esse motivo, a necessidade administrativa é compatível com aquisição parcelada, conforme demanda efetiva, permitindo a reposição quando identificada a necessidade de substituição, sem obrigar o Município a receber imediatamente toda a quantidade estimada.

Tal sistemática contribui para que os materiais sejam adquiridos mais próximos do momento efetivo de utilização e reduz a necessidade de manutenção de estoques excessivos, especialmente considerando que o planejamento estabelece requisitos relacionados à contemporaneidade da fabricação dos produtos.

4.7. Benefícios esperados

Com o atendimento da necessidade, espera-se obter como resultados diretos a manutenção da disponibilidade operacional da frota, a substituição tempestiva de componentes desgastados ou danificados, a redução de períodos de paralisação de veículos e máquinas e a manutenção das condições adequadas de segurança.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Como benefícios indiretos, espera-se maior previsibilidade para as unidades administrativas responsáveis pela frota, redução de interrupções na execução de serviços, preservação dos demais componentes mecânicos relacionados ao conjunto roda/pneu e melhor utilização dos recursos públicos empregados na manutenção dos veículos e equipamentos.

A contratação também permite evitar soluções improvisadas ou a manutenção indevida de veículos em circulação com pneus em condições incompatíveis com os parâmetros de segurança estabelecidos pela legislação de trânsito.

4.8. Prioridade da contratação

A necessidade apresenta caráter prioritário em razão de sua relação direta com a segurança e com a continuidade operacional da frota, devendo o procedimento ser concluído em tempo suficiente para permitir a reposição dos componentes sempre que necessária.

Todavia, não se caracteriza, com base nos elementos atualmente disponíveis, situação emergencial ou imprevisível. O desgaste de pneus e componentes é inerente à utilização da frota e, portanto, constitui demanda previsível que deve ser atendida por meio de planejamento regular, estimativa de quantitativos e contratação previamente estruturada.

Essa circunstância reforça a necessidade de conclusão tempestiva do procedimento ordinário, pois eventual ausência de contrato ou instrumento hábil ao fornecimento pode provocar indisponibilidade de veículos e máquinas e criar posteriormente situações de urgência que poderiam ser evitadas mediante planejamento.

4.9. Conclusão quanto à necessidade

Diante do exposto, identifica-se como problema a ser resolvido a necessidade de garantir a reposição tempestiva e tecnicamente adequada dos pneus, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação empregados na frota municipal, evitando que o desgaste ou a inutilização desses componentes cause insegurança, paralisação de veículos e máquinas ou descontinuidade das atividades públicas. A contratação mostra-se diretamente vinculada à manutenção da capacidade operacional do Município de Santa Lúcia/PR e ao atendimento das atividades executadas pelas diferentes Secretarias Municipais, apresentando relação concreta com a segurança dos usuários, a conservação dos bens públicos e a continuidade dos serviços.

A contratação mostra-se diretamente vinculada à manutenção da necessidade de garantir reposição tempestiva e tecnicamente adequada dos pneus, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação empregados na frota municipal, evitando que o desgaste ou a inutilização desses componentes cause insegurança, paralisação de veículos e máquinas ou descontinuidade das atividades públicas. Capacidade operacional do Município de Santa Lúcia/PR e ao atendimento das atividades executadas pelas diferentes Secretarias Municipais, apresentando relação concreta com a segurança dos usuários, a conservação dos bens públicos e a continuidade dos serviços.

Assim, sob a perspectiva do interesse público exigida pelo art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a necessidade administrativa de adoção de solução que assegure o fornecimento, conforme demanda, de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação compatíveis com a frota municipal.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC.OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DARCI CASTAGNETTI



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	JEFFERSON FOGAÇA TOMACHESKI
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	LEANDRO LIMA GALVÃO
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SILVANIA APARECIDA COSTA
SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	EDUARDO VINICIUS FORCELLINI BURATTI
SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DORVALINO LIMA CAETANO
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SILVANO TORTELLI

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente contratação se destina à aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR, são definidos os requisitos a seguir.

6.1. Requisitos legais e normativos

Os produtos fornecidos deverão atender à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria de produto, especialmente às exigências referentes à segurança, dimensões, capacidade de carga, identificação e avaliação da conformidade.

Para os pneus abrangidos pela regulamentação compulsória do Inmetro, deverá ser observado o disposto na Portaria Inmetro nº 379/2021 e suas alterações e retificações, que consolida o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos destinados, entre outros, a automóveis de passageiros, veículos de uso misto, veículos comerciais e comerciais leves.

Os pneus sujeitos à certificação deverão possuir, conforme aplicável, identificação de conformidade do Inmetro, marca e identificação do fabricante, medida nominal, tipo de construção, índice de velocidade, índice de capacidade de carga, indicador de desgaste TWI e indicação da data e do país de fabricação. A data deve estar identificada por grupo de quatro algarismos, sendo os dois primeiros correspondentes à semana e os dois últimos ao ano de fabricação.

Também deverá ser observada a Resolução CONTRAN nº 913/2022, que disciplina o uso de pneus em veículos e estabelece, entre outros aspectos, conformidade com os regulamentos técnicos do Inmetro, adequação dos limites de carga, dimensões e velocidades aos respectivos aros e presença dos indicadores de desgaste. A resolução também estabelece como limite mínimo de segurança para circulação profundidade remanescente de banda de rodagem de 1,6 mm.

Para os pneus destinados exclusivamente a máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, veículos industriais, empilhadeiras ou equipamentos de uso fora de vias públicas, a certificação compulsória prevista na Portaria Inmetro nº 379/2021 somente será exigida quando o produto efetivamente estiver



inserido no campo de aplicação da regulamentação. A própria regulamentação exclui determinadas categorias agrícolas, industriais e fora de estrada de seu escopo.

6.2. Requisitos técnicos e funcionais essenciais

Todos os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de produtos recapados, recauchutados, remoldados, reconicionados ou provenientes de qualquer processo de reforma.

O produto deverá corresponder integralmente à medida, tipo de construção, quantidade de lonas ou Ply Rating – PR, índice de carga, índice de velocidade, desenho ou aplicação da banda de rodagem e demais características estabelecidas individualmente na especificação de cada item.

Nos itens em que houver indicação de quantidade mínima de lonas ou classificação PR, deverá ser aceita característica igual ou superior à especificada, desde que tecnicamente compatível com o veículo ou equipamento e que não cause alteração prejudicial de dimensão, capacidade ou utilização.

Nos pneus de veículos rodoviários, o índice de capacidade de carga e o índice de velocidade deverão ser iguais ou superiores aos necessários para a aplicação prevista, não sendo admissível produto cuja capacidade seja inferior à especificada ou àquela requerida pelo fabricante do veículo. O Inmetro reconhece esses índices como elementos diretamente relacionados à capacidade do pneu de exercer sua função com segurança.

Quando o item indicar utilização do tipo ATR, uso misto, tração, agrícola, implemento, máquina pesada ou fora de estrada, o desenho da banda e a construção deverão ser adequados à aplicação indicada, não sendo admitido produto destinado a finalidade incompatível.

As câmaras de ar deverão possuir medida compatível com o respectivo pneu, válvula adequada à aplicação e condições de estanqueidade, atendendo, quando aplicável, aos requisitos da ABNT NBR 15557:2014.

Os protetores e anéis deverão possuir dimensões compatíveis com o respectivo conjunto pneu/aro e apresentar resistência adequada ao uso previsto.

Data de fabricação

Considerando que os produtos poderão permanecer armazenados antes da instalação e que se busca preservar a maior parcela possível de sua vida útil, os pneus deverão possuir prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses na data da entrega, conforme código de fabricação gravado no produto.

A verificação será realizada diretamente pela fiscalização mediante leitura da marcação de fabricação. A regulamentação do Inmetro determina que a data seja identificada por quatro algarismos correspondentes à semana e ao ano de fabricação.

Esse requisito possui natureza objetiva e será aplicado indistintamente aos fabricantes, não constituindo indicação de marca ou procedência.

Condições de entrega

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

O prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo se a análise de mercado demonstrar necessidade de prazo diverso para determinadas medidas de baixa disponibilidade.

O transporte, carga, descarga e entrega deverão ocorrer por conta e responsabilidade da contratada, sem cobrança adicional ao Município.

6.3. Requisitos de qualidade, segurança e recebimento

Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e utilização, não sendo admitidos produtos que apresentem:

deformações; cortes; rachaduras; bolhas; ressecamento aparente; perfurações; descolamento; sinais de uso; reparos; exposição de lonas ou cintas; danos nos talões; contaminação por óleos ou outros produtos; marcações ilegíveis; ou qualquer outro defeito capaz de comprometer a segurança, durabilidade ou aplicação normal do produto.

Nos pneus sujeitos à regulamentação do Inmetro, deverão ser conferidas as marcações obrigatórias referentes a fabricante, dimensão, construção, carga, velocidade, TWI, data e país de fabricação.

Quando aplicável, deverá ser apresentada ou estar regularmente aposta no produto a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, utilizada para informar parâmetros de resistência ao rolamento, aderência em pista molhada e ruído externo. O Inmetro utiliza, entre outras referências técnicas, ISO 28580 para resistência ao rolamento, ISO 23671/ISO 15222 para aderência em pista molhada e ISO 13325/ISO 10844 para ruído.

O recebimento deverá compreender:

Recebimento provisório: conferência quantitativa, identificação das medidas, integridade externa dos produtos, data de fabricação e documentação fiscal.

Recebimento definitivo: verificação da conformidade das especificações técnicas, índices de carga e velocidade, quantidade de lonas/PR quando exigida, certificação Inmetro quando aplicável e inexistência de defeitos ou incompatibilidades.

A Administração poderá consultar os registros oficiais do Inmetro ou solicitar documentação de comprovação da regularidade do produto sempre que houver dúvida fundamentada quanto à certificação.

Produtos em desacordo deverão ser recusados e substituídos sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto à retirada, transporte e nova entrega.

6.4. Garantia

Os pneus fornecidos deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, complementar à garantia legal, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante. A exigência de garantia do fabricante é admitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1.045/2016 – Tribunal Pleno).

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.5. Requisitos de sustentabilidade ambiental



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

A sustentabilidade assume especial relevância nessa contratação em razão do potencial impacto ambiental decorrente do descarte inadequado de pneumáticos.

A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 33, III, inclui expressamente os pneus entre os produtos submetidos a sistema obrigatório de logística reversa, atribuindo responsabilidades a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Também deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 416/2009, que disciplina a prevenção da degradação ambiental causada por pneus inservíveis e a sua destinação ambientalmente adequada, bem como a Instrução Normativa Ibama nº 9/2021, que estabelece procedimentos para cumprimento dessas obrigações por fabricantes e importadores.

Assim, constituem requisitos ambientais pertinentes:

a contratada deverá atuar em conformidade com o sistema de logística reversa aplicável aos pneumáticos que comercializa;

quando solicitado pela Administração e quando juridicamente aplicável à sua posição na cadeia de fornecimento, deverá indicar mecanismo, ponto de coleta ou procedimento adequado para encaminhamento dos pneus inservíveis;

fica vedada qualquer orientação de descarte de pneus por queima a céu aberto, abandono, enterramento ou disposição juntamente com resíduos urbanos comuns;

as embalagens eventualmente utilizadas deverão ser reduzidas ao estritamente necessário à proteção e transporte dos produtos e, sempre que possível, constituídas por materiais recicláveis;

deverá ser priorizada a entrega consolidada dos produtos solicitados em uma mesma ordem de fornecimento, quando operacionalmente possível, reduzindo deslocamentos desnecessários.

6.6. Vedações e restrições

Será expressamente vedado:

o fornecimento de pneu usado, recapado, recauchutado, remoldado, recondicionado ou reformado;

o fornecimento de pneus com medida, índice de carga, índice de velocidade, número mínimo de lonas/PR ou aplicação inferiores aos requisitos estabelecidos;

o fornecimento de produtos com fabricação superior a 6 meses na data da entrega, quando esse requisito constar da especificação do item;

o fornecimento de produto cuja certificação compulsória do Inmetro esteja ausente, suspensa ou irregular, quando exigível para aquela categoria;

a substituição de pneu radial por diagonal ou vice-versa quando a construção estiver definida no item;

o fornecimento de item com sinais de armazenamento inadequado, ressecamento, deformação, uso anterior ou reparo;

a exigência ou indicação de marca específica como condição de fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de padronização, inexistentes, em princípio, nesta contratação;

a exigência de certificação Inmetro para pneus expressamente excluídos do respectivo campo de aplicação regulatório.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

As referências a veículos ou máquinas eventualmente inseridas nas especificações dos itens terão função meramente indicativa da aplicação e da compatibilidade pretendida, não significando exigência de fornecimento de determinada marca de pneu.

6.7. Conclusão

Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários, proporcionais e diretamente relacionados à solução do problema identificado, pois asseguram que os componentes adquiridos sejam novos, tecnicamente compatíveis com a frota, seguros para utilização e sujeitos a critérios objetivos de recebimento e garantia.

As especificações priorizam medidas, capacidade, desempenho, aplicação e conformidade normativa, sem vinculação injustificada a marcas ou fabricantes. Com isso, fornecedores de diferentes fabricantes poderão competir em igualdade de condições, desde que ofereçam produtos que satisfaçam os requisitos técnicos mínimos.

A objetividade também é assegurada pela possibilidade de conferência física das características gravadas nos produtos, da data de fabricação, dos índices técnicos e da certificação oficial, permitindo ao fiscal verificar de forma documental e material o atendimento contratual.

Sob a perspectiva ambiental, a contratação incorpora a logística reversa de pneumáticos e a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 416/2009 e a regulamentação do Ibama.

Dessa forma, os requisitos propostos permitem atender plenamente à necessidade de manutenção da capacidade operacional e da segurança da frota municipal, preservar a ampla competitividade, possibilitar fiscalização objetiva e promover economicidade, eficiência, segurança, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com o art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade do Município de Santa Lúcia/PR relacionada à reposição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação destinados aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

A análise não se limitou à identificação de fornecedores, abrangendo também as formas pelas quais outros órgãos públicos vêm atendendo demanda de natureza semelhante, a disponibilidade comercial dos produtos, a possibilidade de recuperação de pneus existentes e as alternativas de contratação capazes de proporcionar maior economicidade, segurança e continuidade operacional.

7.1. Caracterização do mercado fornecedor

O objeto integra mercado consolidado, composto por fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores e empresas especializadas no comércio de pneus e acessórios automotivos, com atuação local, regional e nacional.

A pesquisa de contratações públicas recentes demonstra a existência de diversos procedimentos competitivos destinados ao fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores para frotas municipais, inclusive no Estado do Paraná.

O Mapa de Preços elaborado para esta contratação reuniu contratações recentes de diversos municípios paranaenses e de outros órgãos públicos para os mesmos itens, além de preços de fornecedores do ramo, o que demonstra a existência de mercado amplo e competitivo, composto por fabricantes, importadores, distribuidores e revendedores, sem dependência de marca ou fornecedor exclusivo. Verificou-se, ainda, que



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

a aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores por meio de pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços é prática usual da Administração Pública, inclusive no âmbito deste Município (Pregão nº 43/2025).

Dessa forma, **não se identifica mercado monopolizado ou dependente de fabricante, marca ou fornecedor único**, sendo tecnicamente possível estruturar a contratação mediante especificações objetivas de medida, construção, capacidade, índice de carga, índice de velocidade, número mínimo de lonas/PR e aplicação, preservando ampla competição.

7.2. Soluções identificadas

A partir da análise do mercado e da natureza da necessidade, foram identificadas as seguintes alternativas.

Alternativa 1 – Aquisição de pneus novos e componentes conforme a necessidade

Consiste na aquisição de **pneus novos, de primeiro uso, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação**, de acordo com as diferentes medidas utilizadas pela frota municipal.

Trata-se da solução mais diretamente relacionada à necessidade identificada, pois permite substituir pneumáticos desgastados, avariados ou sem condições técnicas de recuperação e fornecer componentes compatíveis com os diferentes veículos e máquinas.

É solução amplamente disponível no mercado e reiteradamente adotada por outros órgãos públicos.

Vantagens: existência de ampla oferta comercial; possibilidade de competição por item; aquisição somente quando surgir a necessidade; compatibilidade com diferentes categorias da frota; obtenção de produtos novos e com garantia; e possibilidade de definição objetiva das especificações.

Desvantagem: necessidade de desembolso maior quando comparada à recuperação de uma carcaça tecnicamente aproveitável. Contudo, essa circunstância não afasta a aquisição de pneus novos quando a recuperação não for possível ou recomendável.

Alternativa 2 – Recapagem, vulcanização e conserto dos pneus existentes

Outra solução existente no mercado consiste na recuperação de pneus usados que ainda apresentem carcaça tecnicamente apta, mediante recapagem, vulcanização ou conserto.

O próprio Município de Santa Lúcia/PR possui experiência com essa modalidade por meio do **Pregão nº 47/2025**, destinado aos serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus. O histórico demonstra efetiva utilização de determinados serviços, inclusive 49 recapagens de pneus 295/80 R22,5 dentre 50 inicialmente registradas, além de utilização de serviços em outras medidas.

A contratação anterior de serviços de recuperação apresentou consumo variável de acordo com a medida, incluindo itens de alta utilização e outros sem consumo, evidenciando que a solução possui aplicação específica conforme as condições das carcaças.

A recapagem e o conserto possuem vantagem econômica e ambiental porque podem prolongar a vida útil de carcaças em condições adequadas, reduzindo o consumo de pneus novos e a geração prematura de resíduos. Todavia, não constituem substitutos integrais da aquisição de pneus novos. Quando a carcaça estiver danificada, atingir seu limite de utilização, não admitir recuperação segura ou quando a aplicação exigir produto novo, será indispensável a substituição.

Portanto, essa solução deve ser considerada complementar, podendo coexistir com a aquisição ora planejada.

Alternativa 3 – Contratação de gerenciamento integral de pneus da frota



Foi considerada, em tese, a possibilidade de contratação de empresa responsável pelo gerenciamento integral dos pneumáticos, abrangendo fornecimento, controle, manutenção, substituição e eventualmente destinação final.

Embora existente no mercado, essa solução possui maior complexidade operacional, exige estrutura contratual específica, definição de indicadores de desempenho, controles individualizados por veículo e análise de custo total mais sofisticada.

Para a realidade da presente demanda, não foram identificados elementos que demonstrem vantagem econômica em transferir integralmente a gestão dos pneus a terceiro. O Município já dispõe de estrutura administrativa para controle da frota e realiza separadamente os serviços de recuperação dos pneumáticos, razão pela qual a agregação de todas essas atividades em único contrato poderia reduzir a transparência na formação dos custos e restringir o universo de fornecedores.

Por esses motivos, não se mostra a alternativa mais adequada neste momento.

Alternativa 4 – Aquisições isoladas conforme cada necessidade

Outra possibilidade seria realizar aquisições individualizadas sempre que surgisse a necessidade de substituição.

Embora possível em situações específicas, essa sistemática não se mostra adequada para uma demanda contínua e previsível em sua natureza, ainda que variável quanto ao momento e à quantidade. A multiplicação de pequenos procedimentos acarretaria aumento do custo administrativo, maior tempo entre a identificação do defeito e a reposição do pneu, risco de imobilização da frota e possibilidade de fragmentação indevida das despesas.

Assim, essa alternativa foi afastada como solução ordinária.

7.3. Forma de fornecimento identificada como predominante no mercado público

O levantamento revelou que, para demandas municipais envolvendo frotas heterogêneas, é recorrente a utilização de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento futuro, eventual e parcelado.

Esse modelo se mostra compatível com a realidade do Município de Santa Lúcia/PR porque a necessidade de substituição de pneus não ocorre de forma simultânea ou perfeitamente previsível. Ela depende do desgaste, quilometragem, horas trabalhadas, condições das vias, acidentes, perfurações, danos às carcaças e intensidade de utilização de cada veículo ou máquina.

A aquisição parcelada evita a formação desnecessária de grandes estoques, reduz o período de armazenamento dos pneus e favorece a entrega de produtos com fabricação mais recente, aspecto especialmente relevante diante do requisito de que os pneus possuam data de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.

7.4. Parcelamento e adjudicação por item

Também se identificou como tecnicamente adequada a **adjudicação por item**, e não a concentração compulsória de todas as medidas em um único lote.

A contratação compreende medidas e aplicações distintas, abrangendo pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos, além de câmaras, protetores e anéis. Não há, em regra, interdependência técnica que obrigue a aquisição de todos os produtos de um único fornecedor.

O próprio Município de Piên/PR utilizou julgamento pelo **menor preço por item** em sua contratação de pneus e câmaras de ar de 2026.



A adjudicação individual amplia a possibilidade de participação de empresas que comercializam apenas parte das medidas e permite que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa para cada produto, em consonância com o princípio do parcelamento quando técnica e economicamente viável.

A formação de lotes somente deverá ser utilizada caso exista justificativa técnica específica, como componentes necessariamente associados ou vantagem econômica concretamente demonstrada.

7.5. Marcas e fabricantes

O levantamento não demonstrou necessidade de adoção de marca ou fabricante específico.

A demanda pode ser atendida por produtos de diferentes fabricantes, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto a dimensão, construção, capacidade de carga, velocidade, quantidade mínima de lonas/PR, aplicação, certificação do Inmetro quando aplicável, fabricação recente e garantia mínima exigida.

A ausência de indicação de marca favorece a competitividade e permite que diferentes distribuidores apresentem produtos tecnicamente equivalentes.

Eventuais referências a modelos de veículos ou máquinas nas especificações deverão possuir caráter exclusivamente informativo para identificação da compatibilidade da aplicação, e não para direcionamento da marca do pneu.

7.6. Disponibilidade e competitividade do mercado

As contratações públicas analisadas demonstram que existe **pluralidade efetiva de fornecedores** aptos ao fornecimento dos bens.

Além das diversas licitações realizadas por municípios paranaenses em 2026, o procedimento de Monteiro Lobato/SP resultou em atas com pelo menos quatro fornecedores distintos para aquisição de pneus, enquanto Iacri/SP também possui registros de preços com diferentes empresas para fornecimento parcelado de pneus. [Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato](#)

Essa evidência permite concluir que as características do objeto são **usuais no mercado**, não havendo necessidade de solução exclusiva, customizada ou dependente de fornecedor específico.

Consequentemente, os requisitos técnicos devem ser mantidos em nível estritamente necessário à segurança e compatibilidade dos produtos, evitando-se exigências de procedência, marca, estrutura comercial localizada ou certificações não previstas na regulamentação aplicável.

7.7. Solução técnica e economicamente mais adequada

Após avaliação das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação, mediante procedimento competitivo, preferencialmente por Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e fornecimento parcelado conforme a efetiva necessidade da frota municipal.

A opção apresenta as seguintes vantagens:

- encontra ampla oferta no mercado nacional e regional;
- permite competição entre diversos fabricantes, distribuidores e revendedores;
- possibilita selecionar o menor preço para cada item;
- evita aquisição imediata de toda a quantidade estimada;
- reduz estoques e períodos excessivos de armazenamento;
- permite adequar as requisições ao desgaste efetivamente observado na frota;
- preserva a possibilidade de utilização complementar de recapagem, vulcanização e conserto quando tecnicamente cabíveis;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

assegura a aquisição de pneus novos quando a recuperação não for segura ou viável;
facilita a fiscalização quanto às especificações, data de fabricação, certificação e garantia; e
reduz o risco de paralisação de veículos e máquinas por indisponibilidade de componentes.

Conclusão

O levantamento de mercado demonstra que há ampla disponibilidade de soluções e fornecedores capazes de atender ao objeto, bem como experiência consolidada de outros órgãos públicos na aquisição de pneus novos e componentes por pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços.

Não foram identificadas razões técnicas ou econômicas que justifiquem contratação de fabricante exclusivo ou adoção de marca específica. Ao contrário, os procedimentos pesquisados evidenciam mercado competitivo, com possibilidade de fornecimento por diversas empresas.

A recuperação de pneus mediante recapagem, vulcanização e conserto permanece solução complementar e economicamente pertinente para carcaças tecnicamente recuperáveis, mas não elimina a necessidade de aquisição de pneus novos, uma vez que parte dos pneumáticos, após o desgaste ou ocorrência de danos, deixa de apresentar condições seguras de recuperação.

Dessa forma, a aquisição parcelada de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item, mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais adequada à necessidade do Município de Santa Lúcia/PR, por conciliar ampla competitividade, segurança, flexibilidade de fornecimento, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na aquisição de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR, com fornecimento parcelado e conforme a efetiva necessidade da Administração.

A solução deverá contemplar produtos compatíveis com as diferentes categorias da frota municipal, observando-se, para cada item, as medidas, índices de carga e velocidade, quantidade mínima de lonas ou classificação PR, tipo de construção, aplicação, desenho da banda de rodagem e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Os pneus deverão ser **novos, de primeiro uso**, não sendo admitidos produtos recapados, recauchutados, remoldados, reconicionados ou reformados quando o item corresponder à aquisição de pneu novo. Deverão, ainda, apresentar perfeito estado de conservação, possuir **data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega** e atender às exigências de certificação do INMETRO quando aplicáveis à respectiva categoria.

Para os pneus novos será exigida **garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação**, complementar à garantia legal, cabendo à contratada assegurar o atendimento da garantia, realizar a interlocução com fabricante ou rede autorizada e providenciar, sem ônus ao Município, a substituição dos produtos quando caracterizado defeito coberto.

O fornecimento ocorrerá mediante requisições emitidas pela Administração, de acordo com a demanda efetiva da frota, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Essa forma de execução mostra-se adequada porque o desgaste e a necessidade de substituição dos pneumáticos não ocorrem de maneira uniforme, dependendo de fatores como quilometragem, horas de operação, condições das vias, carga transportada, tipo de serviço executado e ocorrência de danos.

Considerando essa característica, mostra-se adequada a utilização do **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento futuro e parcelado, permitindo que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência. A adjudicação por item também se revela tecnicamente



recomendável, uma vez que as diferentes medidas e aplicações são independentes entre si, favorecendo maior participação de fornecedores e obtenção de preços mais vantajosos.

A aquisição de pneus novos será utilizada de forma complementar aos serviços de **recapagem, vulcanização e conserto**, já empregados pelo Município, de modo que pneus com carcaças tecnicamente recuperáveis possam permanecer em uso, enquanto a aquisição de produtos novos será destinada às situações em que a recuperação não seja possível, segura ou economicamente adequada.

Sob o aspecto ambiental, a solução deverá observar as regras aplicáveis à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, evitando descarte irregular e promovendo a adequada gestão do ciclo de vida dos produtos.

Justificativa técnica e econômica da solução

Sob o aspecto técnico, a solução permite atender à diversidade da frota municipal e assegurar a reposição adequada de pneus e componentes sempre que constatada necessidade de substituição, contribuindo para a segurança dos usuários, redução de períodos de imobilização dos veículos e continuidade dos serviços públicos.

Sob o aspecto econômico, o fornecimento parcelado evita formação excessiva de estoques, reduz o risco de perda por armazenamento prolongado e impede a imobilização antecipada de recursos em materiais que poderão não ser imediatamente utilizados. A adjudicação por item amplia a competitividade e permite que diferentes fornecedores disputem os produtos que comercializam, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a solução adotada — aquisição parcelada de pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item — apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a necessidade do Município de Santa Lúcia/PR, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir da análise do histórico de consumo da contratação anterior, tomando-se como referência as quantidades previstas e efetivamente requisitadas no **Pregão nº 43/2025**, conjugadas com a composição atual da frota municipal, a incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos e a necessidade de assegurar disponibilidade de pneus e componentes durante toda a vigência da futura contratação.

Os quantitativos não correspondem à obrigação de aquisição integral, uma vez que a contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, com fornecimento parcelado conforme a efetiva necessidade da Administração. Dessa forma, os quantitativos constituem estimativas máximas destinadas ao planejamento da contratação.

Para os itens já existentes na contratação anterior, considerou-se o respectivo histórico de utilização, promovendo-se reduções ou ampliações quando justificadas pelas condições atuais da frota. Para os itens sem histórico, os quantitativos foram definidos considerando os veículos, máquinas e equipamentos recentemente incorporados ou cuja medida não estava contemplada no procedimento anterior.

Especialmente em relação aos pneus destinados aos **ônibus escolares**, a estimativa considera a recente incorporação de **2 (dois) novos ônibus à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, circunstância que ampliou a quantidade de veículos a serem atendidos e, conseqüentemente, a necessidade potencial de reposição de pneus durante a vigência.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Com base nesses critérios e nos quantitativos consolidados para a presente contratação, estima-se a aquisição de até **571 unidades**, distribuídas em **50 itens distintos**, conforme memória de cálculo abaixo.

Item	Descrição resumida	Qtd. licitação anterior	Qtd. requisitada	Estimativa atual	Justificativa técnica
1	Anel de vedação roda 24	12	0	12	Mantida quantidade preventiva em razão da existência de equipamentos que utilizam o componente e da possibilidade de substituição durante a vigência.
2	Câmara de ar 7.50-16	20	14	20	O histórico demonstra utilização relevante do item, justificando a manutenção do quantitativo para atendimento da nova vigência.
3	Câmara de ar 12-16,5	30	8	20	Quantitativo reduzido em relação ao procedimento anterior, adequando-se ao consumo efetivamente registrado e à demanda atual.
4	Câmara de ar 12,5-80-18	10	2	15	Estimativa considera a permanência dos equipamentos que utilizam a medida e a necessidade de disponibilidade para reposições durante a vigência.
5	Câmara de ar 14.00 x 24	—	—	20	Item sem histórico anterior, incluído em razão dos veículos/máquinas atualmente existentes na frota que utilizam essa medida.
6	Câmara de ar 17,5-25	20	6	15	Estimativa dimensionada considerando a aplicação em máquinas pesadas e a necessidade de reposição em casos de perfuração, avaria ou substituição.
7	Câmara de ar 23,1-26	4	0	4	Mantida quantidade mínima em razão da permanência do equipamento correspondente na frota e do caráter eventual da demanda.
8	Pneu 10 x 16,5 – mini carregadeira	—	—	4	Item incluído em razão da incorporação/existência de máquina que utiliza essa medida, inexistindo histórico diretamente comparável.
9	Pneu 12 x 16,5	12	4	4	Quantidade reduzida e compatibilizada com o histórico de utilização e com a necessidade atual dos equipamentos.
10	Pneu 12,5/80 x 18	4	2	4	Quantidade dimensionada considerando o histórico e a



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

					necessidade de assegurar disponibilidade para substituição dos pneus do equipamento correspondente.
11	Pneu 14.00 x 24 L2	12	0	6	Mantida quantidade preventiva considerando a utilização das máquinas, a intensidade dos serviços executados e a necessidade de reposição durante a vigência.
12	Pneu 14.9 x 24	4	2	2	Quantidade ajustada ao consumo efetivamente registrado no procedimento anterior.
13	Pneu 17,5 x 25 L2	10	4	10	Quantitativo estimado em razão da utilização em máquinas pesadas e do desgaste decorrente das condições e intensidade dos trabalhos executados.
14	Pneu 18,4 x 34 L2 – 12 lonas	6	2	2	Quantidade reduzida em relação à contratação anterior e compatível com o histórico e com os equipamentos que utilizam a medida.
15	Pneu 185 R14C	8	0	8	Mantida quantidade preventiva para atendimento dos veículos compatíveis, diante da possibilidade de desgaste ou avaria.
16	Pneu 185/65 R15	40	12	20	Quantitativo ajustado considerando o consumo anterior e a utilização da medida em veículos leves da frota municipal.
17	Pneu 185/70 R14	60	26	30	O histórico demonstra consumo expressivo, justificando a manutenção de quantitativo elevado para atendimento da frota durante toda a vigência.
18	Pneu 19,5 x 24	6	2	4	Quantidade reduzida de acordo com o consumo histórico e mantida para atendimento do equipamento correspondente.
19	Câmara de ar 19,5 x 24	—	—	10	Item sem registro anterior, necessário ao atendimento dos equipamentos que utilizam pneus dessa medida.
20	Pneu 195/60 R15	20	20	20	Houve utilização integral do quantitativo anterior, demonstrando demanda efetiva e justificando ampliação para a nova vigência.
21	Pneu 195/60 R16	12	0	12	Quantidade dimensionada considerando a composição atual da frota e a necessidade de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

					cobertura para possíveis substituições.
22	Pneu 205/70 R15	12	2	4	Quantitativo reduzido em relação ao anterior, compatibilizando a estimativa com o baixo consumo registrado.
23	Pneu 205/65 R15 ATR	24	12	20	A estimativa considera o histórico de utilização, a composição atual da frota e a necessidade de disponibilidade para reposições durante a vigência.
24	Pneu 215/75 R16	24	14	24	Consumo anterior relevante, somado à composição atual da frota e à incorporação de novos veículos, justifica o quantitativo previsto.
25	Pneu 215/55 R17	8	0	8	Mantida quantidade mínima para atendimento dos veículos compatíveis com a medida e de eventuais necessidades de substituição.
26	Pneu 225/65 R16 – mínimo 8 lonas	24	20	30	O consumo anterior foi elevado, com utilização de 20 das 24 unidades previstas, justificando a ampliação considerando também os novos veículos/equipamentos da frota.
27	Pneu 23,1 x 26	2	0	2	Quantidade mínima destinada ao equipamento específico da frota, para atendimento de eventual necessidade de reposição.
28	Pneu 235/75 R17,5 – borrachudo – ônibus/caminhão	40	16	20	Embora tenham sido requisitadas 16 unidades anteriormente, a estimativa foi dimensionada em 20 unidades considerando os veículos pesados existentes e, especialmente, a incorporação de 2 novos ônibus escolares à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , ampliando o número de veículos que utilizam essa medida e a demanda potencial de reposição.
29	Pneu 235/75 R17,5 – liso – ônibus/caminhão	40	16	20	Embora o consumo anterior tenha sido de 16 unidades, a estimativa de 20 unidades considera a frota pesada existente e a incorporação de 2 novos ônibus escolares à Secretaria Municipal de Educação e Cultura , aumentando a necessidade



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

					potencial de pneus lisos/direcionais dessa medida durante a vigência.
30	Pneu 295/80 R22,5 – borrachudo	36	16	30	Quantitativo ajustado para 30 unidades, considerando o consumo anterior e a necessidade de reposição dos caminhões que utilizam essa medida.
31	Pneu 295/80 R22,5 – liso	40	22	20	Quantitativo ajustado para 20 unidades, considerando o consumo anterior de 22 unidades e a demanda projetada dos caminhões durante a nova vigência.
32	Pneu 9.00 x 20 – liso	8	0	8	Mantido o quantitativo da contratação anterior (8 unidades), considerando a permanência dos veículos compatíveis na frota, ainda que sem consumo no período anterior.
33	Pneu agrícola 7.50 x 16	20	6	12	Quantitativo de 12 unidades, considerando o consumo anterior de 6 unidades e a necessidade de reposição nos equipamentos agrícolas durante a vigência
34	Protetor 17,5-25	10	4	15	Quantitativo ajustado para 15 unidades, compatível com a previsão de utilização dos pneus e câmaras da medida 17,5 x 25.
35	Protetor 7.50-16	—	—	6	Item sem registro anterior, incluído para assegurar compatibilidade e manutenção do respectivo conjunto pneumático.
36	Pneu agrícola 7.50 x 18	—	—	12	Medida necessária para máquina/equipamento atualmente integrante da frota, inexistindo histórico diretamente comparável.
37	Câmara de ar 7.50 x 18	—	—	12	Item complementar ao pneu 7.50 x 18, necessário à manutenção do respectivo conjunto pneumático.
38	Pneu 205/55 R16	—	—	8	Item sem histórico anterior, incluído para atendimento de veículo da frota municipal que utiliza essa especificação.
39	Pneu 205/60 R16 AT	—	—	8	Medida incluída para atendimento de veículo integrante da frota, inexistindo histórico de consumo no procedimento anterior.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

40	Pneu 225/55 R18	—	—	8	Item incluído em razão da composição atual da frota e da necessidade de cobertura para reposições durante a vigência.
41	Pneu 175/65 R14	—	—	10	Medida necessária para atendimento de veículo integrante da frota municipal, inexistente na contratação anterior.
42	Pneu 205/60 R15 AT	—	—	8	Item incluído para atendimento de veículo da frota que utiliza essa medida, sem histórico diretamente comparável.
43	Pneu 195/65 R15 AT	—	—	8	Medida necessária ao atendimento de veículo integrante da frota, não contemplada na licitação anterior.
44	Pneu 20.5 x 25 L2	—	—	4	Item destinado à máquina/equipamento da frota que utiliza essa medida, inexistindo histórico anterior diretamente comparável.
45	Câmara de ar 20.5 x 25	—	—	8	Item complementar ao pneu 20.5 x 25, necessário à manutenção do respectivo conjunto pneumático.
46	Pneu agrícola 18,4 x 34 – 10 lonas	—	—	2	Especificação destinada a máquina/equipamento da frota, inexistindo histórico diretamente comparável na contratação anterior.
47	Pneu agrícola 12,4 x 24	—	—	2	Medida destinada a máquina/equipamento da frota municipal, inexistindo registro correspondente na contratação anterior.
48	Câmara de ar 18,4 x 34	—	—	4	Item necessário ao conjunto pneumático correspondente, sem histórico na contratação anterior.
49	Câmara de ar 12,4 x 24	—	—	4	Item complementar ao pneu agrícola 12,4 x 24, necessário à manutenção do respectivo conjunto.
50	Pneu 285/70 R19,5	—	—	12	Medida incluída em razão da composição atual da frota municipal, sem histórico de consumo na contratação anterior, sendo o quantitativo dimensionado para possíveis reposições durante a vigência.

Conclusão da estimativa

A memória de cálculo demonstra que os quantitativos foram definidos mediante combinação do histórico de consumo, da quantidade efetivamente requisitada, da composição atual da frota, da incorporação de



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

novos veículos e máquinas e da necessidade de manter margem suficiente para reposições decorrentes de desgaste, avarias e utilização ao longo da vigência.

A ampliação de determinados itens não decorre de aplicação genérica de percentual sobre a contratação anterior, mas de situações concretas verificadas pela Administração. Destaca-se, nesse sentido, a incorporação de 2 (dois) novos ônibus escolares à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fato que amplia a demanda potencial pelos pneus 235/75 R17,5, tanto na configuração lisa/direcional quanto borrachuda/tração.

Assim, os quantitativos consolidados, correspondentes a **50 itens e 571 unidades estimadas**, mostram-se compatíveis com a necessidade atual da frota e suficientes para subsidiar o procedimento licitatório, sem representar obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que os fornecimentos ocorrerão parceladamente e de acordo com a efetiva demanda.

Dessa forma, os quantitativos não representam mera repetição do procedimento anterior, mas uma estimativa atualizada da demanda, baseada simultaneamente no consumo histórico e nas alterações verificadas na composição da frota municipal. O relatório do Pregão nº 43/2025 demonstra, inclusive, significativa variação de consumo entre as diferentes medidas, confirmando a necessidade de dimensionamento individualizado.

Por se tratar de contratação com fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, os quantitativos constituem limites estimados para a vigência, não implicando obrigação de aquisição integral.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso VI, e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada a partir dos quantitativos definidos no planejamento e dos preços unitários referenciais estabelecidos para cada um dos itens, observando-se, ainda, os critérios e parâmetros previstos no **Decreto Municipal nº 287/2023**, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

Para a formação dos preços referenciais foram consideradas fontes diversificadas, conforme a disponibilidade e a pertinência para cada item, compreendendo preços praticados pela própria Administração, devidamente atualizados; contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas; informações disponíveis em sistemas oficiais de compras governamentais; Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas; consultas a fornecedores do ramo; e demais fontes admitidas pela regulamentação aplicável.

Os valores obtidos foram submetidos à análise crítica quanto à compatibilidade das especificações, contemporaneidade das referências, condições de fornecimento e dispersão dos preços, buscando-se utilizar parâmetros representativos da realidade de mercado e afastar referências que pudessem comprometer a adequada formação do valor estimado.

Como critério predominante para definição do preço de referência, adotou-se a mediana dos preços considerados válidos, aplicada aos itens em que a pluralidade e a dispersão das referências recomendaram sua utilização. A mediana mostra-se adequada por reduzir a influência de valores extremos e representar de forma mais equilibrada a tendência central dos preços pesquisados.

Nos itens em que se mostrou mais adequado, foi utilizado o preço anteriormente praticado pela Administração, devidamente corrigido, desde que compatível com as demais referências disponíveis e com as condições atuais de mercado. Dessa forma, a definição do preço estimado decorreu da análise individualizada de cada item, e não da aplicação automática de um único critério estatístico.

A memória de cálculo observa a seguinte sistemática:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Valor estimado de cada item = Quantidade estimada × Preço unitário adotado

Valor global estimado = somatório dos valores estimados de todos os itens.

Considerando os quantitativos estabelecidos para os **50 itens** que integram a contratação e os respectivos preços unitários adotados, o valor global estimado corresponde a:

R\$ 405.704,67 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais, Setecentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Conclui-se, portanto, que o valor estimado de **R\$ 405.704,67** constitui parâmetro adequado para o planejamento da contratação, definição da disponibilidade orçamentária e posterior aferição da aceitabilidade dos preços apresentados no procedimento licitatório, estando fundamentado em referências diversificadas e em metodologia compatível com a natureza e as características do objeto.

Considerando que a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a efetiva necessidade da Administração, o valor global estimado representa o limite financeiro projetado para a contratação, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta contratação, cujo objeto é a aquisição de pneus e câmaras de ar, não se identifica necessidade de contratação correlata ou interdependente indispensável à viabilidade do objeto.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação.

A aquisição de pneus e câmaras de ar possui natureza autônoma, podendo ser realizada independentemente de outros procedimentos licitatórios ou contratos administrativos. Embora o Município possa manter contratações relacionadas à manutenção da frota, tais como serviços de recapagem, vulcanização, conserto de pneus, alinhamento, balanceamento ou outros serviços automotivos, estes possuem objeto próprio e não constituem condição necessária para a aquisição dos materiais pretendidos.

Dessa forma, eventual existência de outras contratações destinadas à manutenção da frota caracteriza apenas relação operacional complementar, sem dependência técnica ou contratual que impeça ou condicione a execução desta aquisição.

Assim, não há necessidade de contratação correlata ou interdependente específica para viabilizar o presente objeto.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando alinhada ao planejamento administrativo para manutenção e conservação da frota municipal.



A aquisição de pneus, câmaras de ar e itens correlatos é necessária para atender às demandas dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, assegurando condições adequadas de segurança, desempenho, trafegabilidade e continuidade dos serviços públicos executados pelas diversas Secretarias Municipais.

Dessa forma, a contratação apresenta compatibilidade com o planejamento anual da Administração e com as necessidades operacionais da frota municipal, contribuindo para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de pneus, câmaras de ar e itens correlatos necessários à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, de modo a garantir condições adequadas de segurança, funcionamento e continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Com a contratação, pretende-se manter a frota em condições satisfatórias de uso, possibilitando a substituição tempestiva de pneus e componentes desgastados, danificados ou sem condições adequadas de utilização, reduzindo a ocorrência de paralisações e indisponibilidades que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

Busca-se, ainda, proporcionar maior segurança aos servidores e usuários dos veículos municipais, reduzir riscos de acidentes e avarias, contribuir para a conservação e o prolongamento da vida útil da frota e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Espera-se, portanto, que a solução proporcione regularidade, segurança, disponibilidade e eficiência operacional à frota municipal, assegurando os meios necessários para a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de interesse da população.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à formalização e ao início da execução da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado recebimento, controle e fiscalização dos pneus, câmaras de ar e demais itens correlatos a serem adquiridos.

Deverão ser designados o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, cabendo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, condições dos produtos, prazo de fabricação, certificações e demais requisitos exigidos para cada item.

A Administração deverá, ainda, manter controle das solicitações e entregas, compatibilizando-as com as necessidades efetivas da frota municipal, bem como conferir, no momento do recebimento, a correspondência entre os produtos entregues e aqueles efetivamente requisitados, recusando materiais que apresentem desconformidades.

Deverá ser assegurada estrutura adequada para recebimento e armazenamento temporário dos produtos, quando necessário, preservando suas características e condições de utilização até sua destinação aos respectivos veículos, máquinas e equipamentos.

Considerando a natureza comum e rotineira do objeto, não se identifica necessidade de realização de obras, adaptações de infraestrutura ou capacitação técnica específica de servidores como condição prévia à contratação, sendo suficientes as providências administrativas ordinárias relacionadas à gestão, fiscalização, recebimento e controle dos materiais.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Dessa forma, não são necessárias providências extraordinárias por parte da Administração, além da adequada organização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual e do controle das entregas durante a execução.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais principalmente relacionados à geração de pneus, câmaras de ar e demais componentes inservíveis, bem como embalagens decorrentes do fornecimento dos materiais.

Os pneus descartados de forma inadequada representam potencial risco ambiental e sanitário, uma vez que podem acumular água, favorecer a proliferação de vetores, ocupar grandes volumes em áreas de armazenamento, apresentar risco de incêndio e provocar impactos ao solo, à água e à saúde pública. A Resolução CONAMA nº 416/2009 estabelece procedimentos destinados à prevenção da degradação ambiental provocada por pneus inservíveis e à sua destinação ambientalmente adequada.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, durante a execução da contratação:

destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, mediante os sistemas de coleta, reaproveitamento, reciclagem e logística reversa aplicáveis;

armazenamento temporário dos pneus retirados da frota em local adequado, protegido de intempéries e que impeça o acúmulo de água;

vedação ao abandono, queima ou descarte dos pneus, câmaras de ar e demais resíduos em locais não autorizados;

encaminhamento dos pneus inservíveis a pontos de coleta, fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores ou empresas devidamente habilitadas para sua destinação;

exigência, quando aplicável, de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

priorização de embalagens recicláveis ou com menor geração de resíduos;

planejamento das entregas de forma a reduzir deslocamentos desnecessários e, consequentemente, o consumo de combustíveis e as emissões associadas ao transporte;

observância das normas ambientais vigentes pelos fornecedores e demais agentes envolvidos na cadeia de fornecimento e destinação dos produtos.

A adoção de sistema de logística reversa mostra-se especialmente relevante, uma vez que fabricantes, importadores, distribuidores, revendedores, consumidores finais e o Poder Público possuem responsabilidades articuladas quanto à coleta e destinação dos pneus inservíveis.

Dessa forma, embora a aquisição não apresente impacto ambiental elevado durante o fornecimento propriamente dito, deverá ser assegurado o gerenciamento ambientalmente adequado dos pneus e componentes que venham a se tornar inservíveis, buscando-se a redução da geração de resíduos, seu reaproveitamento ou reciclagem e a destinação final em conformidade com a legislação ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento (ou este servidor) declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Santa Lúcia-Pr., 01 de outubro de 2026.

DARCI CASTAGNETTI

Matrícula: 11521

SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JEFFERSON FOGAÇA TOMACHESKI

Matrícula: 11821

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DORVALINO LIMA CAETANO

Matrícula: 11711

SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SILVANIA APARECIDA COSTA

Matrícula: 11421

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

LEANDRO LIMA GALVÃO

Matrícula: 11411

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUARDO VINICIUS FORCELLINI BURATTI

Matrícula: 11441

SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

FERNANDA.C. BOHN DA SILVA

Matrícula: 10661

AGENTE DE PLANEJAMENTO